

## MINAS GERAIS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e \*prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Domingos Sávio Borges/Fazendas São Domingos (Matrícula 17.513) e Índia (Matrícula 17.515), Horticultura (horticultura, oleícola, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Perdizes/MG, PA nº 2984/2022, Classe 2; 2) Congonhas Agronegócios LTDA/Fazendas Congonhas (matrículas 1.682, 1.932, 12.078, 12.126, 12.167, 12.966, 12.967, 14.829), São Pedro (matrícula 8.408) e São Paulo (matrícula 12.488), Horticultura (horticultura, oleícola, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Ibá/MG, PA nº 2983/2022, Classe 2; 3) Gabriel Freitas Borges/Fazenda Cruzeiro - Matrícula 28.165, Horticultura (horticultura, oleícola, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Ibá/MG, PA nº 2981/2022, classe 2.

(a) Hélio Lopes Mundim Filho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranaíba;

09 1673132 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

Data: 19 de agosto de 2022, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1tAb462mSpv3CjjsJl4w>

1. Abertura pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais e Presidente da CNR do CERH-MG, Valéria Cristina Rezende.

2. Comunicado dos Conselheiros.

3. Exame das Atas da 7ª RO de 19/04/2022, RETIRADA DA PAUTA EM 28/06/2022 e da 9ª RO de 28/06/2022.

4. Processo Administrativo para exame de Recurso de decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos.

4.1 Imagem Sistema de Informações Ltda / PCH Machado - Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico - Tupaciguara/MG - Processo de Outorga nº 9363/2018 - SEI/Nº 2240.01.0007790/2021-80-1370.01.0035493/2021-28, 2240.01.0003617/2020-40. Responsável: Urga TM/Diretoria de Apoio Técnico e Normativo da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental/Semad. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Maria Teresa de Freitas Coruja, representante do Instituto Guaiuçu - SOS Rio das Velhas; Denise Bernardes Couto, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Jadir Silva de Oliveira, representante do Sindicato das Indústrias do Aço/urucu no Estado de Minas Gerais (Siamig); João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

5. Assuntos gerais.

6. Encerramento.

Valéria Cristina Rezende  
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

09 1673111 - 1

DELIBERAÇÃO CERH-MG nº 500, DE 21 DE JULHO DE 2022. Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma da Deliberação CBH-Verde Grande Nº 96, de 07 de junho de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001; e o disposto no artigo 12 do Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma da Deliberação CBH-Verde Grande Nº 96, de 07 de junho de 2022, conforme decisões deliberadas na 129ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG, realizada em 21 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

Marília Carvalho de Melo

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

09 1673590 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG  
Nº 76, DÉ 1º DE AGOSTO DE 2022.  
O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, criado pelo Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o inciso XIV do art. 4º, inciso I do art. 8º e o art. 41 do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

DELIBERA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH-MG.

Art. 2º - O CERH-MG é regido pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, pelo seu regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O CERH-MG é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG -, que é subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do art. 2º do Decreto nº 48.209, de 2021 e integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O CERH-MG tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 5º - São atos do CERH-MG:

I - deliberação normativa: ato normativo por meio do qual são estabelecidas diretrizes, disposições regulamentares, técnicas e de padrões para o controle dos recursos hídricos, e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

II - diretiva: ato de competência exclusiva do Plenário contendo orientação geral sobre políticas e ações de controle dos recursos hídricos, e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

III - recomendação: ato por meio do qual as unidades colegiadas sugerem ações acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área de recursos hídricos;

IV - moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual o Plenário registra, alerta, reivindica, requer, apoia, homenageia ou protesta sobre fatos relevantes em matéria de sua competência;

V - deliberação: ato de caráter decisório, destinado a reger situações específicas;

VI - decisão: ato que expressa julgamento de mérito das unidades colegiadas sobre processos administrativos de sua competência.

Art. 6º - Os atos mencionados no artigo 5º serão praticados no exercício das competências atribuídas ao CERH/MG, nos termos do artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre os dispostos no art. 4º do Decreto 48.209, de 2021.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO Seção I

Da estrutura e composição:

Art. 7º - O CERH-MG tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmara Normativa e Recursal – CNR;

IV - Câmaras Técnicas Especializadas – CTs:

a) Câmara Técnica Especializada de Regulação – Cter;

b) Câmara Técnica Especializada de Planejamento – Ctep;

V - Secretaria Executiva do CERH-MG.

Art. 8º - A composição das unidades colegiadas do CERH-MG, assim como a forma de designação e o processo eleutivo para as entidades e órgãos seguirá o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 48.209, de 2021, respeitando a paridade entre os segmentos.

§ 1º - O preenchimento das vagas sujeitas a processo eleutivo será norteado por edital, que trará todos os requisitos para os interessados, aprovado pela Presidência do CERH-MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e.

§ 2º - O processo eleutivo que a se refere o caput, poderá ser realizado por meios eletrônicos que assegurem a integridade, a autenticidade, a transparência e a confidencialidade do processo eleutivo.

§ 3º - Cada entidade ou órgão representante nas unidades colegiadas do CERH-MG indicarão por meio do dirigente máximo, ou por quem dele receber designação formal, um representante titular e dois suplentes.

Art. 9º - Os dirigentes máximos dos órgãos do Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos, das Entidades da Sociedade Civil correlacionadas à temática de recursos hídricos, com representação nas unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, binealmente, mediante ofício ou ato dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 - Poderá ocorrer a substituição de conselheiros desde que observados os critérios estabelecidos no art. 24 e os prazos dispostos nos incisos I e II do § 4º do art. 25 do Decreto nº 48.209, de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, e mediante motivação, os representantes titulares e ou suplentes dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos observado o disposto no caput, poderão ser substituídos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - em casos de substituição:

a) acatada pelo dirigente máximo do órgão ou instituição;

b) por extinção do cargo ou função;

c) por exoneração ou desligamento;

d) por remanejamento para outro setor ou função; e

e) por motivos de saúde ou óbito;

§ 2º - A nomeação dos conselheiros das unidades colegiadas do CERH-MG se dará por ato do Presidente do CERH-MG, publicado no DOMG-e, e a posse, não sendo inicio de mandato, se dará com a assinatura do respectivo Termo de Posse, observados os critérios dispostos nos arts. 30 a 32 do Decreto nº 48.209, de 2021.

§ 3º - As indicações e substituições de que trata o caput, deverão ser acompanhadas do currículum vitae dos indicados, e demais informações complementares que forem solicitadas pela Secretaria Executiva do CERH-MG.

§ 4º - O conselheiro representante da sociedade civil e dos usuários de recursos hídricos, quando substituído nos termos do caput, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato.

§ 5º - O conselheiro representante do Poder Público Estadual poderá ser substituído por ato do titular do órgão em que o indicar.

Art. 11 - As indicações de conselheiros representantes dos municípios, dos usuários de recursos hídricos de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do inciso III do art. 20 do Decreto 48.209, de 2021, e de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos deverão ocorrer por meio de lista tríplice, acompanhada do currículum vitae dos indicados.

§ 6º - A participação dos conselheiros das unidades colegiadas do CERH-MG é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13 - As unidades colegiadas, terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico.

Seção II

Da Presidência do CERH-MG

Art. 14 - A Presidência do CERH-MG é exercida pela titularidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 2021.

Seção III

Do Plenário

Art. 15 - O Plenário é unidade colegiada superior de deliberação do CERH-MG quanto às suas competências na da política de recursos hídricos do Estado, conforme atribuições previstas no art. 8º do Decreto 48.209, de 2021, tendo sua presidência exercida pelo a titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo substituído no caso de falta ou impedimento, por quem deles receber designação formal, que exercerá o voto comum e de qualidade.

Art. 12 - A participação dos conselheiros do CERH-MG é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

Art. 13 - As unidades colegiadas terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico.

Seção IV

Da Câmara Normativa e Recursal

Art. 17 - A Câmara Normativa e Recursal – CNR – é unidade deliberativa e normativa no âmbito das competências constante no art. 9º do Decreto nº 48.209, de 2021, presidiada pelo Secretário Executivo do CERH-MG, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento, por servidor dos órgãos e das entidades que compõem o Sisema, por ele indicado formalmente, dispensada sua publicação no DOMG-e cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.

Art. 18 - Os representantes titulares e suplentes das instituições devem ser, preferencialmente, técnicos e conhecimento em assuntos pertinentes à CNR.

Art. 19 - No exercício das atribuições previstas no art. 41, da Lei nº 13.199, de 1999 e no artigo 8º do Decreto nº 48.209, de 2021, a CNR do CERH-MG caberá a prática dos atos a que se refere os incisos I, III, V e VI do art. 5º.

Seção V

Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 20 - As Câmaras Técnicas Especializadas – CTs – são unidades deliberativas e de discussão e proposição de políticas, normas e ações, no que lhes competir, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências específicas constantes nos arts. 10 a 13 do Decreto nº 48.209, de 2021.

Art. 21 - O Secretário Executivo indicará formalmente, em ato próprio, titulares e suplentes, dentro os servidores do Sisema para presidir as CTs, cabendo-lhes apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único - Os presidentes das CTs, em caso de falta ou impedimento, serão substituídos pelo suplente designado e, na falta deste, por servidor do Sisema a ser